



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025

O presente instrumento de justificativa objetiva cumprir o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação pela modalidade de dispensa de licitação.

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de medicina e segurança do trabalho, compreendendo a atualização anual dos programas e laudos obrigatórios (PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP), a realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e mudança de função), a elaboração de PPP e o envio das informações correspondentes ao e-Social, conforme exigências legais vigentes.

2 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Corupá/SC quanto à manutenção da conformidade legal nas áreas de saúde e segurança ocupacional, em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e às disposições da Lei nº 8.213/1991, do Decreto nº 3.048/1999 e da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços de medicina e segurança do trabalho é obrigatória para todos os órgãos públicos que possuam servidores e colaboradores, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, à preservação da saúde física e mental dos trabalhadores e ao cumprimento das exigências do e-Social.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir que os laudos técnicos (PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP) e os exames ocupacionais (ASO) estejam atualizados e emitidos por profissionais devidamente habilitados, assegurando o cumprimento das obrigações legais e evitando sanções administrativas, trabalhistas e previdenciárias.

Considerando que se trata de serviço de natureza especializada, contínua e de pequeno valor, a contratação enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de valor inferior aos limites legais vigentes.

Destaca-se que será realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, complementada por consulta a contratações similares em bases oficiais de compras públicas, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de forma a garantir que o valor estimado reflita a prática de mercado e assegure a economicidade e a vantajosidade da contratação.



O procedimento observará rigorosamente os princípios da legalidade, imparcialidade, eficiência, economicidade, publicidade e transparência, que regem as contratações públicas, bem como as boas práticas de gestão administrativa e mitigação de riscos.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se necessária, oportuna e devidamente justificada, uma vez que garante a continuidade dos serviços de medicina e segurança do trabalho, indispensáveis à manutenção da saúde ocupacional e à regularidade institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Corupá, sem comprometer a economicidade dos recursos públicos.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foram solicitadas propostas a empresas do ramo de medicina e segurança do trabalho, resultando na apresentação de três orçamentos, dos quais dois atenderam integralmente às especificações solicitadas.

A empresa Humana Saúde e Segurança Ocupacional Ltda. apresentou o menor valor global, no montante de R\$ 5.774,00, configurando-se como a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme comparativo anexado.

A proposta enviada pela empresa NR Laboral, embora recebida dentro do prazo, não apresentou o valor global consolidado, impossibilitando sua comparação objetiva e o atendimento aos requisitos mínimos de avaliação, razão pela qual não pôde ser considerada para fins de escolha.

Além disso, foi realizada pesquisa complementar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificando valores similares praticados em outras Câmaras Municipais de Santa Catarina, o que confirma a regularidade e compatibilidade da proposta escolhida com os preços de mercado.

Assim, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a economicidade, vantajosidade e adequação técnica, justifica-se a contratação direta da empresa Humana, por apresentar o preço mais atrativo e plenamente aderente ao objeto.

Corupá, 10 de dezembro de 2025

ALAOR DUARTE
Presidente